

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Propõe-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e do artigo 243º do RI, a seguinte alteração aos artigos indicados do Regulamento Interno, de 21 de setembro de 2023:

No LIVRO II, Capítulo I, Secção V - Utilização das instalações, Subsecção I - Utilização de espaços específicos, Art.º 28 - Refeitórios escolares, deverá ser incluído o ponto 21.:

Art.º 28 - Refeitórios escolares

21. Não é permitida a utilização do telemóvel no espaço das cantinas.

No Livro II, Capítulo II - Equipamentos, Art.º 43 - Material desportivo, deverá ter a seguinte configuração:

Art.º 43 - Material desportivo

1. A utilização de material desportivo não pode prejudicar o normal funcionamento das aulas de Educação Física ou atividades de Desporto Escolar e deve permitir uma utilização generalizada ao maior número de alunos possível.
2. Os alunos podem trazer bolas para utilização nos tempos livres, no campo de jogos, se não houver aulas de Educação Física e se as condições climáticas assim o permitirem.
3. O Agrupamento não se responsabiliza pela perda ou qualquer dano.

No Livro II, capítulo II - Equipamentos, art.º 45 - Material e equipamento informático, alterou-se a redação dos pontos 9 e 10.

Art.º 45 - Material e equipamento informático

9. O uso dos hotspots por parte do professor carece, obrigatoriamente, de requisição através do endereço pbx@aegmmaia.pt com 48 horas de antecedência. Os hotspots deverão ser levantados e entregues no PBX. Os professores podem requisitar mais do que 1 hotspot, pois cada hotspot só dá para cerca de 10 alunos. Os Hotspots não devem ser levados para casa.
10. Na Escola Básica Gonçalo Mendes da Maia, o uso dos tablets carece, obrigatoriamente, de requisição por parte do professor através do endereço electrónico de cada pavilhão, com 48 horas de antecedência.

No Livro II, capítulo IV, secção III, art.º 59, alterou-se a redação do ponto 3 a).

Art.º 59 - Especificidades

Art.º 59 - Especificidades

3. No 2.º e 3.º Ciclo do ensino básico:
 - a. no 5.º e 7.º ano, as turmas devem ser formadas de forma equilibrada, de preferência não dando continuidade ao grupo de alunos neste ano de escolaridade, salvaguardando a integração de pequenos grupos sob orientação do professor titular/Conselho de Turma;

No LIVRO III, capítulo II, secção III, alterou-se a redação do Art.º 78

Art.º 78 - Faltas resultantes da comparência sem o material didático ou equipamento necessários

1. Falta de Material (FM) é a falta resultante da comparência sem o material didático ou equipamento solicitado pelo Professor para a realização da atividade letiva por parte do aluno.
2. No início do ano letivo, os Encarregados de Educação, assim como os alunos serão informados acerca do material necessário para as áreas curriculares.
3. Considera-se material necessário às atividades escolares, todo aquele que foi solicitado pelo professor, com o mínimo de 24 horas de antecedência, bem como o necessário para o dia-a-dia, nomeadamente, livros, cadernos, dossiês, material de escrita, instrumentos e equipamentos.
4. Sempre que o aluno compareça sem o material imprescindível para o desenvolvimento das competências ou das atividades da aula, o Professor ou Professor Titular de Turma deverá registar a respetiva falta nos suportes oficiais adotados no Agrupamento.
5. Nas aulas correspondentes a dois tempos letivos, só poderá ser marcada uma falta de material.
6. O professor titular de turma/Diretor de Turma informará os pais ou o encarregado de educação quando o aluno se apresentar na aula, de qualquer disciplina, duas vezes sem o material indispensável ao desenvolvimento do seu trabalho, no sentido de averiguar os motivos de tal facto. Se as razões apresentadas forem consideradas válidas pelo professor titular de turma/diretor de turma deve esse facto ser comunicado ao professor da disciplina e ainda à direção da escola para se procurar uma resposta adequada à situação.
7. Após a terceira comparência do aluno sem o material necessário para a realização das atividades de aula, não sendo tal facto justificável, proceder-se-á ao registo de uma falta de presença.
8. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

No LIVRO III, capítulo II, secção III, alterou-se a redação do Art.º 79

Art.º 79 - Faltas de pontualidade

1. A Falta de Pontualidade (FP) ocorre sempre que o aluno chega atrasado a qualquer tempo letivo.
2. O Professor deverá registar a respetiva falta (FP), nos suportes oficiais adotados no Agrupamento.
3. A Falta de Pontualidade na Educação Pré-escolar é a chegada da criança após quinze minutos do início do período da manhã.
4. O Professor titular de turma/Diretor de Turma informará os pais ou o encarregado de educação quando o aluno apresentar, em qualquer disciplina, duas faltas de pontualidade.
5. Após a terceira falta de pontualidade, não sendo tal facto justificável, proceder-se-á ao registo de uma falta de presença.
6. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

No Livro III, capítulo II, secção III, a seguir ao art.º 81, incluir um novo art.º - Falta aos momentos de avaliação formais, com a seguinte redação:

Art.º 81 A - Faltas aos momentos de avaliação formais

1. No caso de falta, devidamente justificada, a um momento de avaliação previamente marcado, o aluno, aquando o seu regresso, deverá articular com o professor a data da realização do devido momento de avaliação.
2. Caso o aluno não compareça ao momento combinado, realizará a prova quando regressar à escola.

No Livro III, capítulo II, secção V, no Art.º 94 - A Ordem de Saída da Sala de Aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, alterou-se a redação do ponto 1, da alínea e) e eliminou-se a alínea f.

Art.º 94 - A Ordem de Saída da Sala de Aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar

1. Na sequência da ordem de saída, o aluno deverá ser encaminhado para o PBX acompanhado da(s) atividade(s) definida(s) pelo Professor da disciplina, observando-se o seguinte:
 - e. o professor da disciplina deverá registar no Inovar a ocorrência com conhecimento da Direção e ativar a notificação do Encarregado de Educação.

LIVRO V, CAPÍTULO I, Secção VI, alterou-se a redação do Art.º 156.

Art.º 156 - Definição e Composição

1. Em cada escola do Agrupamento, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, com a seguinte constituição:
 - i. os professores da turma;
 - ii. Docente da Educação Especial se a turma integrar alunos abrangidos pelo Decreto-Lei 54/2018;
 - iii. dois representantes dos pais e Encarregados de Educação;
 - iv. um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo;
 - v. pelo representante do SPO e dos serviços especializados de apoio educativo sempre que necessário.
2. O conselho de docentes e o conselho de turma, para efeitos de avaliação dos alunos, são constituídos, respetivamente, no 1º ciclo, pelos professores titulares de turma e, nos 2º e 3º ciclos, pelos professores da turma.
3. O Conselho de Turma é presidido pelo Diretor de Turma e secretariado por um professor da turma, nomeado pela Diretora.
4. Atentos ao previsto no artigo 35 do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, nos pontos da ordem de trabalhos em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os professores da turma.

5. Nas turmas com alunos que estejam a ser acompanhados pelos Serviços de Psicologia e Orientação ou pelos Serviços de Apoio à Educação Inclusiva, os Técnicos Especializados destes serviços poderão integrar o Conselho de Turma, sem direito a voto.

Apreciação favorável em CP de 25 de outubro de 2023

Aprovação em CG de 16 de novembro de 2023